**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**
**CNPJ n° 01.612.289/0001-62**
**Rua Antônio Dall'Alba - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

# ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Constitui o objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP a elaboração de Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com o objetivo de assegurar o atendimento contínuo, humanizado e de qualidade à população.

A Secretaria Municipal de Saúde, vem, por meio deste documento, apresentar a justificativa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área médica, na especialidade de Pediatria e na aplicação de procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, com vistas ao atendimento da população na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde (UBS) do Município.

A Atenção Básica é a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo essencial para o acompanhamento contínuo da população, a prevenção de doenças, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das condições mais prevalentes de saúde. A presença de profissionais da área médica é indispensável para a manutenção dos serviços ofertados na UBS local.

Atualmente, o município enfrenta dificuldades para suprir a demanda com profissionais efetivos, seja pela escassez de médicos interessados em fixar residência na cidade, seja por limitações legais quanto à realização de concursos ou contratações diretas, bem como pela alta rotatividade de profissionais contratados de forma temporária. Tal situação compromete o atendimento contínuo e de qualidade à população.

A presente contratação visa suprir a necessidade de profissionais médicos clínicos gerais para atendimento assistencial, considerando: A demanda crescente por serviços de atenção básica e ambulatorial; A dificuldade de reposição imediata de profissionais por vias tradicionais de concurso ou processo seletivo; A necessidade de garantir continuidade no atendimento, evitando desassistência; A conveniência administrativa e financeira da contratação de empresa especializada, com responsabilidade por gestão, escala e substituições.

## 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não se aplica no caso concreto, conforme disposto no Art. 37 do Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Poderão participar do certame Pessoas Jurídicas com CNPJ ativo e objeto social compatível com a prestação de serviços médicos.

O contrato social ou estatuto da empresa deve prever atividade na área médica ou de prestação de serviços de saúde.

As empresas deverão, também:

- Cumprir todas as obrigações constantes em Edital Licitatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- Prestar atendimento clínico geral à população nas unidades de saúde designadas pelo município, realizando consultas médicas, acompanhamentos e procedimentos compatíveis com sua especialidade e infraestrutura disponível.

- Cumprir integralmente a carga horária contratada, respeitando os horários estipulados e registrando corretamente sua presença (ponto eletrônico ou outro sistema oficial).

- Atender com ética, urbanidade e respeito, sem qualquer forma de discriminação, garantindo acolhimento humanizado e sigilo das informações dos pacientes.

- Manter atualizados os registros clínicos, preenchendo adequadamente prontuários físicos e/ou eletrônicos, bem como emitindo receitas, atestados, laudos, encaminhamentos e demais documentos necessários.

- Participar de reuniões, treinamentos e capacitações promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando convocado, bem como colaborar com ações e campanhas de saúde pública.

- Trabalhar de forma integrada com a equipe multiprofissional, respeitando a hierarquia e as diretrizes da coordenação da unidade de saúde.

- Zelar pelo patrimônio público, utilizando os equipamentos, materiais e instalações com responsabilidade, evitando desperdícios e danos.

- Cumprir as normas técnicas, administrativas e éticas vigentes, incluindo o Código de Ética Médica e as resoluções do Conselho Regional de Medicina (CRM).

- Manter regularidade no registro profissional junto ao CRM, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetar o exercício da profissão.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

Considerando a demanda existente no município, a prestação de serviços técnicos especializados na área médica – médico pediatra, compreendendo a realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos cirúrgicos de baixa e média complexidade, será com carga horária de 08 (oito) horas semanais.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Dentre as soluções possíveis que a Administração Municipal pode ter para atendimento de suas necessidades, destacamos as seguintes:

**Solução 01 - Contratação de Médicos como Servidores Públicos**: Efetuar concurso público ou processo seletivo: O município pode contratar médicos para atuarem diretamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Esses profissionais se tornam parte do quadro funcional da prefeitura.

**Solução 02 - Parceria com o Governo Federal**: O município pode aderir a programas federais como o "Agora Tem Especialistas", "Programa Mais Médicos" e "Médicos pelo Brasil" que selecionam médicos para regiões em carência de profissionais.

**Solução 03 - Contratação por Pessoa Jurídica ou Autônomos (Terceirização Direta)**: O município pode contratar médicos como prestadores de serviço, por meio de contrato administrativo, respeitando a Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

**Solução apontada como viável:** A solução apontada como a **Solução 03** apresenta-se como a única possível e viável para o atendimento da necessidade.

A solução 01 tem resultado prejudicado, pois não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento do referido cargo, com isso, se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, mas esta demanda tempo hábil para sua realização.

A solução 02 que trata de adesão do município a programas federais, segue regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e exige, por parte do município, o cumprimento de alguns critérios e procedimentos administrativos, como: cumprimento de Requisitos Técnicos e Legais, acompanhamento da Seleção e Lotação, o município deve oferecer condições de trabalho, como garantir estrutura física mínima para o trabalho (consultório, materiais, equipamentos), apoio das equipes de saúde da família acompanhar do desempenho do médico. Dessa forma, essa solução demanda tempo hábil para sua realização, o que pode prejudicar a prestação dos serviços públicos de saúde.

## 6. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Para isso, fora realizada pesquisa de mercado/contratações similares junto a outros municípios através do sistema Licitacon TCE/RS, conforme podemos salientar:

Município de Boqueirão do Leão: valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mediante carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Município de David Canabarro: valor mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mediante carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Município de Esperança do Sul: valor mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais) mediante carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Município de Muçum: valor mensal de R$ 23.500,83 (vinte e três mil, quinhentos reais e oitenta e três centavos) mediante carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Município de Nova Alvorada: valor mensal de R$ 39.998,99 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) mediante carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Considerando a larga escala de valores que indica uma flutuação ampla para cotação de preços a nível de mercado, a eventual contratação, que deverá ser pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, tem por estimativa o **valor mensal** de **R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais),** perfazendo o montante de R$ 267.600,00 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), para o período.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação de empresa especializada para o suprimento da demanda estabelecida, se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição.

A prestação mostra-se viável por meio de licitação, visto a possibilidade de contratação de serviço de qualidade e de acordo com as expectativas da administração.

A contratação de empresa especializada encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública, especialmente no que tange à possibilidade de terceirização de serviços técnicos especializados, desde que demonstrada a necessidade, economicidade e interesse público.

A contratação de empresa especializada poderá dar maior agilidade na disponibilização de profissionais qualificados, garantia de continuidade dos atendimentos médicos, evitando desassistência da população e flexibilidade contratual, permitindo ajustes conforme a necessidade do município.

A medida visa garantir o acesso universal e contínuo à atenção básica em saúde, atendendo ao princípio da eficiência e ao direito constitucional à saúde (Art. 196 da Constituição Federal). Portanto, a contratação da empresa especializada é medida urgente e necessária para assegurar o atendimento da população de Floriano Peixoto.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda será parcelada, em razão de tratar-se de uma contratação única (um item), possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS / BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A contratação em específico traz consigo diversos benefícios como podemos evidenciar:

**Profissionais Qualificados e Experientes:**

Empresas especializadas costumam selecionar médicos com critérios rigorosos, garantindo que os profissionais de clínica geral tenham: Formação reconhecida Registro no CRM, experiência comprovada, atualização constante em protocolos e boas práticas.

**Otimização de Tempo e Recursos Humanos:** A terceirização permite que a instituição contratante: Elimine processos de recrutamento e seleção, reduza encargos trabalhistas diretos, evite rotatividade frequente de profissionais, foque na gestão estratégica da unidade de saúde.

**Flexibilidade na Contratação:** É possível ajustar: Carga horária (plantões, meio período, etc.), período do contrato (curto, médio ou longo prazo), local de atuação (postos de saúde, clínicas, empresas, etc.)

**Redução de Custos Operacionais:** Embora pareça mais caro à primeira vista, a terceirização elimina custos com: Folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, gestão de benefícios e treinamento e capacitação.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

Não há providências complementares a serem adotadas.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade deste processo.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Não foram identificados possíveis impactos ambientais em razão da natureza da contratação.

**13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a pesquisa de preço realizada, os critérios apontados visando a sustentabilidade e a justificativa apresentada para a resolução do problema, concordamos com o prosseguimento do ato para a efetivação da contratação/aquisição.

Diante do exposto, entende-se fundamental a elaboração de processo licitatório para a referida contratação.

Entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório, mediante ao levantamento da necessidade da Secretaria de Saúde neste ETP, para atender o interesse público, havendo a previsão e viabilidade financeira.

Tal medida visa suprir a necessidade de profissionais médicos clínicos gerais para atendimento assistencial.

Floriano Peixoto/RS, 10 de novembro de 2026.

**MARIELI VOBITO,**
Secretária Municipal de Saúde.